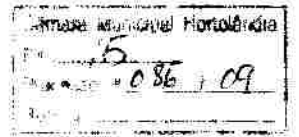




Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 33, DE 01 DE ABRIL DE 2009

“Dá nova redação ao §4º do artigo 116 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 116 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, com a alteração introduzida pela Lei nº 2.182, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

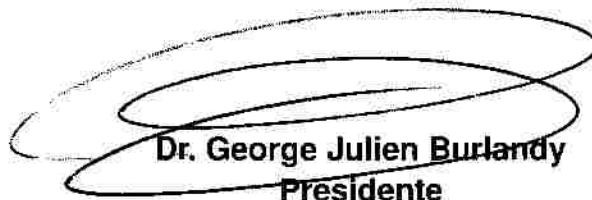
“Art.116. (...)

(...)

§4º O adicional de insalubridade será devido à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do menor vencimento base dos servidores públicos municipais de Hortolândia, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de abril de 2009.


Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 01 de abril de 2009


Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara